



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/01/2019

IPAAM
249
N

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 2A Comércio e Transporte por Navegação de Combustíveis Ltda - "Pontão Alubinho II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 08.258.670/0002-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.365.866-3

FONE: (92) 99153-2442

FAX: (92) 99186-5103

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2605

PROCESSO Nº: 1582/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, nas coordenadas geográficas 00°07'35,6"S e 67°05'46,0"W, São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JAN 2019

[Handwritten signature]
Sherson Vitorino da Silva
Diretor Técnico

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 188/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1582/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal .
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual-PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução – CONAMA Nº362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
 - b) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.